



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 59/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu, **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. É facultado ao servidor, desde que com autorização prévia da Administração, e caso haja interesse e necessidade da Municipalidade, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço) a mais.

Parágrafo Único- A conversão de 1/3 do período de Férias em pecúnia implicará na renúncia do respectivo período de repouso ao qual o requerente faria jus.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos da Administração Municipal de Itamogi.

Artigo 3º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 11 de janeiro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 59/2022
de 11 / 01 / 2022 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
11 / 01 / 2022 à 21 / 01 / 2022
Itamogi, MG, 11 de janeiro de 2022


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matricula 135085